

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO BERTPREV

Ata C.F. nº 02/2022. Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois, às nove horas em primeira chamada e as nove horas e quinze minutos em segunda e última chamada, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal do BERTPREV para realização da segunda reunião ordinária de 2022, de forma presencial: Sr. Ronaldo Mendes - presidente do conselho, Sr. Phelippe Santos do Bom Sussesso – secretário, Darci Pereira de Macedo, Marcelo dos Santos Pereira, Adriana dos Santos Rodrigues, Diuver Clay de Oliveira Junior, com participação a distância, Sra. Michelle Santos do Nascimento. Registra-se a participação do Sr. Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade - Presidente do BERTPREV e do Sr. José Ferreira Melo Filho, Coordenador Administrativo-Financeiro (CAF), ambos convidados. Dando início a reunião, registra-se que foram enviados por e-mail os documentos para análise na reunião, Resultado das Aplicações Financeiras de janeiro/22, Balancetes de Receita e Despesa de janeiro/22, Resumo das Receitas e Despesas Previdenciárias de janeiro/22, Relatório da Consultoria Financeira acerca dos investimentos de dezembro/21 e janeiro/22 e o Parecer do Comitê de Investimentos referente a dezembro/21 e janeiro/22. Dando prosseguimento a pauta da reunião. Item 1: análise dos Resultados das Aplicações Financeiras de Janeiro/22, análise dos pareceres do Comitê de Investimentos acerca das aplicações financeiras de dezembro/21 e janeiro/22, análise dos Relatórios de Investimentos elaborados pela consultoria de investimentos (LDB) – dezembro/21 e janeiro/22, e leitura do memorando nº 002/2022 – COIN enviado pelo Comitê de Investimentos a este Conselho. A conselheira Darci informou que tendo em vista os documentos foram disponibilizados aos conselheiros tardiamente, dia 23/02/2022, às 14:00, tempo insuficiente para a correta análise, sendo assim, deliberou o conselho por unanimidade agendar uma reunião extraordinária para deliberação dos assuntos pautados nos itens 1, 2, 3, deliberou ainda por unanimidade que os documentos recorrentes, isto é, rotineiros, sejam disponibilizados com antecedência a este Conselho 5 (cinco) dias antes da realização das reuniões. Item 2: apreciação do Resumo das Receitas e Despesas Previdenciárias – janeiro/2022, será deliberado em reunião extraordinária futura. Item 3: apreciação dos Balancetes de Despesa e Receita – janeiro/2022. Item 4: Assuntos Gerais. Foi apresentada proposta de minuta de resolução do BERTPREV regrado a forma da concessão da remuneração mensal previsto no art. 93 da LC 95/13, alterada pela LC 167/21, após leitura e ampla discussão, deliberou o Conselho por unanimidade que a proposta de minuta seja encaminhada a procuradoria para ciência e considerações e posteriormente seja encaminhada ao Conselho Administrativo para apreciação e discussão da proposta de minuta de resolução CA/BERTPREV. Deliberou ainda o Conselho por unanimidade que todos os membros deste Conselho, quando não puderem comparecer a reunião, devem avisar com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, salvo razão de força maior. O Sr. Ronaldo informou que, conforme deliberado na ata anterior, a procuradoria do BERTPREV foi consultada e se manifestou no processo administrativo nº 17/22 com parecer sobre a solicitação, “levantamento das alterações de Lei com reflexo no funcionamento deste Conselho para atualização do atual regimento”, deliberou o conselho por unanimidade em agendar reunião extraordinária para tratar do assunto. Tendo em vista a solicitação deste Conselho, conforme a ata anterior, apreciação do Controle Interno do BERTPREV do documento redigido pelo conselheiro Sr. Diuver Clay, após

consulta do processo administrativo nº 237/21 encaminhado a este Conselho, considerando que não houve prejuízo ao erário, deliberou o Conselho por unanimidade que o BERTPREV aprimore os procedimentos que envolvam compras de passagens aéreas e hospedagens, assim como os demais procedimentos de compras e contratações, com vista as legislações vigentes. Esta ata e seus anexos estarão disponibilizados para consulta no site do BERTPREV, www.bertprev.sp.gov.br. Nada mais havendo a tratar, o presidente do conselho Sr. Ronaldo Mendes deu por encerrada a reunião às 10:30 horas, sendo lavrada a ata por mim, Phelippe Santos do Bom Sussesso, e após lida e discutida, a mesma foi colocada em votação, aprovada por unanimidade e segue assinada pelos presentes.

Conselheiros Titulares

Ronaldo Mendes – Presidente do Conselho _____

Phelippe Santos do Bom Sussesso - Secretário _____

Marcelo dos Santos Pereira – Representante do Poder Legislativo _____

Adriana dos Santos Rodrigues – Representante do Poder Executivo _____

Diuver Clay de Oliveira Junior – Representante do Poder Executivo _____

Michelle Santos do Nascimento – Representante do Poder Executivo _____

Darci Pereira de Macedo – Representante dos segurados inativos _____

RESOLUÇÃO Nº XX/2022 CA -
BERTPREV

“Regulamenta o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 93 da Lei Complementar nº 95/2.013, e dá outras providências”

Artigo 1º. Os direitos concedidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 93, da Lei Complementar nº 95/2.013, aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do BERTPREV, ficam regulamentados pela presente resolução.

§ 1º. Os direitos citados no caput são alternativos, não podendo ser gozados cumulativamente.

§ 2º. Cada Conselheiro Titular na primeira reunião ordinária de cada semestre, definirá qual dos benefícios fará jus, pelo trabalho junto ao respectivo Conselho, se a remuneração ou a folga.

§ 3º. O Conselheiro Suplente que substituir o Conselheiro Titular em alguma reunião, terá direito a receber o mesmo benefício escolhido pelo Titular, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º. O Conselheiro Suplente que ocupar definitivamente a vaga de Conselheiro Titular, terá direito a efetuar a opção prevista neste artigo, na reunião em que tomar posse como Conselheiro Titular.

Artigo 2º. A participação dos Conselheiros será presencial ou por video conferência, e será computada com a assinatura na respectiva ata dos trabalhos.

§ 1º. O Conselheiro que participar da reunião de forma remota terá dois dias úteis, para assinar a ata dos trabalhos da referida reunião.

§ 2º. Por decisão fundamentada da Presidência do Berprev,

o prazo previsto no parágrafo anterior, poderá ser dilatado.

§ 3º. O não cumprimento no disposto neste artigo acarretará ao Conselheiro a perda do direito ao benefício correspondente aquela reunião, seja folga ou pecúnia.

Artigo 3º. O benefício pecuniário, previsto na lei complementar, será devido mensalmente, equivalente a 20% do vencimento-padrão do nível salarial 10-A do Poder Executivo, correspondendo sua integralidade à soma de todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, conjuntas ou não, realizadas em cada mês.

§ 1º. Ocorrendo a participação de algum Conselheiro Suplente, em alguma(s) reunião(ões), será pago ao Conselheiro Suplente o valor correspondente ao número de substituições ocorridas no referido mês.

§ 2º. Na reunião onde estiverem presentes o Conselheiro Titular e o Conselheiro Suplente, somente o Conselheiro Titular fará jus à remuneração, ainda que o Conselheiro Titular tenha de se ausentar antes do final da reunião.

§ 3º. Para fins de apuração do disposto neste artigo, o Bertprev dividirá o valor de 20% do vencimento-padrão do nível salarial 10-A do Poder Executivo pelo número total de reuniões, ordinárias e extraordinárias, conjuntas ou não, sendo que o valor apurado corresponderá a remuneração pela participação em cada reunião.

§ 4º. Caso um Conselheiro Titular ou Suplente não compareça a alguma reunião, o valor correspondente à remuneração da referida reunião não será pago a ninguém.

Artigo 4º. O benefício pecuniário será pago a critério da Presidência do Bertprev, até, no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte, sempre com depósito bancário.

§ 1º. Todos os Conselheiros, Titulares ou Suplentes, deverão deixar registrado junto ao Bertprev, os dados bancários para depósito.

§ 2º. Ao final de cada ano o Bertprev emitirá, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, informe de rendimentos para fins de declaração de imposto de renda.

Artigo 5º. O benefício da folga será garantido ao Conselheiro que participar de reunião, ordinária ou extraordinária, conjunta ou não, e será gozado a critério de cada Conselheiro, com autorização da sua Chefia, mediante declaração do Bertprev, entregue ao final de cada reunião.

§ 1º. Ocorrendo a participação de algum Conselheiro Suplente, em alguma(s) reunião(ões), esse terá garantido o benefício da folga, caso o Conselheiro Titular tenha optado pelo benefício da folga.

§ 2º. Na reunião onde estiverem presentes o Conselheiro Titular e o Conselheiro Suplente, somente o Conselheiro Titular fará jus à folga, ainda que o Conselheiro Titular tenha de se ausentar antes do final da reunião.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário

Bertioga, XXXXXXXXX